



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Barras

# REGIMENTO INTERNO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/99**

Barras (PI), 04 de outubro de 1999.

**Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de BARRAS-PI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS, Estado do Piauí,**  
FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Barras que os vereadores da Câmara Municipal aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

## **Título I Da Câmara Municipal**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 11 (onze) Vereadores, nos termos das constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, julgadoras, administrativas, e exerce, ademais, fiscalização externa, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

**§ 1º** - São funções legislativas da Câmara a elaboração das leis, decretos legislativos e resoluções sobre as matérias da competência do Município.

**§ 2º** - A função fiscalizadora externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão estadual a que lhe foi atribuída essa incumbência.

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Poder Executivo;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas a que se refere o inciso anterior.

**§ 3º** - A função de controle é exercida sobre as autoridades do Poder Executivo e da Mesa da Câmara, excluindo-se, apenas os agentes administrativos sujeitos a sua hierarquia.

**§ 4º** - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas do interesse público do Poder Executivo, mediante indicações.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização e funcionamento, bem como a estrutura dos seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes a responsabilidade do Prefeito e Vereadores.

**Art. 3º** - As sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sede do Poder, salvo as solenes, que poderão ocorrer em local diverso, previamente escolhido.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso a sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, proibida a realização de atividades estranhas a sua finalidade.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal se reunirá anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

### Capítulo II Da Instalação da Câmara

**Art. 5º** - No primeiro dia de janeiro, do primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal se reunirá em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso ou que mais recentemente haja exercido a presidência da Câmara, em caso de recusa do primeiro, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 1º - Os vereadores presentes, após a entrega dos diplomas respectivos ao Presidente da sessão de instalação, prestarão o seguinte juramento:

**“PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER, TANTO QUANDO EM MIM COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO BEM PÚBLICO E DA PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE BARRAS.”** Ato continua, os demais vereadores responderão, de pé: **“ASSIM O PROMETO.”**

§ 2º - Na hipótese de a posse não se verificar nessa data, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela Câmara.

§ 3º - Durante o recesso as posses ocorrerão perante o Presidente da Câmara, na forma descrita no § 1º.

§ 4º - O suplente convocado prestará o compromisso apenas à primeira vez.

**Art. 6º** - Na sessão solene de instalação, poderão fazer uso da palavra todos os Vereadores.

### Título II Dos Órgãos da Câmara



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

### Capítulo I Da Mesa Diretora

#### Seção I Da Eleição

**Art. 7º** - A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossada.

**Parágrafo Único** – A eleição subsequente será procedida em horário regimental, no início do ano Legislativo correspondente.

**Art. 8º** - A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, mediante cédulas impressas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e dos cargos a que concorrem.

**Parágrafo Único** – O presidente em exercício, com direito a voto, fará a leitura dos votos para cada cargo e, proclamados os eleitos, lhes dará posse imediata.

**Art. 9º** - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição pro falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará tantas sessões quantas forem necessárias até que haja número para deliberar.

**Art. 10** – Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito sucessor, nos termos previstos neste Regimento.

#### SEÇÃO II Da Composição e da Competência

**Art. 11** – A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e a ela compete:

I – sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – propor, dentre outros projetos, aqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento dos respectivos cargos;

III – autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por tempo superior a vinte dias;

IV – propor projetos de resolução dispendo sobre licenças aos vereadores para afastamento do cargo, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito e outras Comissões com atribuições diversas das Comissões Técnicas Parlamentares;

V – elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias, bem como alterá-las quando necessário;

VI – suplementar, mediante até, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite autorizado, constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas;

VIII – assinar autógrafo dos projetos destinados a sanção ou promulgado pelo Chefe do Poder Executivo;

IX – autorizado a publicação de pronunciamento, exceto, aqueles considerados ofensivos às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem, preconceitos de quaisquer natureza ou incitamento é prática de crime;

X – encaminhar ao Prefeito pedidos de informações sobre a matéria legislativa com tramitação na Casa.

**Parágrafo Único** – Qualquer componente da Mesa, isoladamente ou em sua totalidade, poderá ser destituído pelo voto de dois terços da Câmara, depois de apurado, em procedimento regular, as causas que motivaram a decisão em escrutínio secreto.

**Art. 12** – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente, e será substituído na ordem dos cargos de direção da Mesa.

**Parágrafo Único** – As funções junto a Mesa cessarão pela renúncia, perda ou extinção do mandato do titular do cargo.

**Art. 13** – É vedado ao Presidente fazer parte de Comissões.

### SEÇÃO III Do Presidente

**Art. 14** – O Presidente da Câmara é o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e decretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto as atividades legislativas:

- a) comunicar aos vereadores, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação de sessão extraordinária;
- b) determinar, a requerimento do autor a retirada de proposição que não tenha parecer de Comissão, ou tenha parecer contrário;
- c) não aceitar substitutivo que não seja pertinente a proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) presidir a sessão de eleição da Mesa, no período seguinte e lhe dar posse;
- f) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e as Comissões;
- g) nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes os substitutos;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência;
  - i) executar as deliberações do Plenário;
  - j) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores não empossados no primeiro dia da instalação da legislatura;
  - l) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
  - m) substituir o Prefeito, nos casos previstos em lei;
  - n) representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, observado o que, a respeito, dispuserem a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;
  - o) interpellar judicialmente o Prefeito ou adotar medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;
  - p) pedir a intervenção no Município, nos casos previstos na constituição do Estado e na Lei Orgânica;
  - q) determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente;
  - r) determinar que as publicações oficiais sejam feitas por inteiro, em resumo ou somente na ata;
  - s) retirar os pedidos de informações ao Prefeito;
  - t) dirigir com suprema autoridade a policia da Câmara e fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário.
- II – quando às sessões:
- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as disposições constantes deste Regimento a da Lei Orgânica;
  - b) determinar ao Secretário que faça a leitura da ata e do expediente;
  - c) determinar de ofício ou requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - d) declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia os prazos facultados aos oradores;
  - e) organizar e anunciar a ordem do dia;
  - f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, e permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado, ou que falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la;

- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitos os debates e as votações;
- i) anunciar o que deve constituir objeto de discussão ou votação e dar o resultado das votações;
- j) votar, nos casos previstos neste Regimento;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver, definitivamente, as questões de ordem;
- n) mandar anotar em livros próprios os procedimentos regimentais, para a solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, podendo pedir a força policial para esvaziamento das galerias em casos de ameaça à boa marcha dos trabalhos;
- p) anunciar o término das sessões e convocar a sessão seguinte;
- q) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – quanto à administração da Câmara:

- a) mediante resolução, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificação, licenças, abonos, férias, demitir e aposentar, nos termos da lei, os servidores da Câmara Municipal, promovendo-lhes, ademais as responsabilidades administrativas, civil ou penal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;
- c) afixar, no quadro de avisos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço orçamentário e financeiro;
- d) preceder as licitações para compras obras e serviços da Câmara, na forma da legislação específica;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;
- f) providências, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despesas, atos ou informações a que expressamente se refiram os requerentes;
- g) fazer no fim da sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- h) convocar a Mesa;
- i) dar andamento aos recursos interpostos contra seus atos, os da Mesa ou do Plenário;
- j) distribuir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- l) assinar a correspondência da Câmara, qualquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinam;
- IV – quanto às relações externas da Câmara:
- dar audiência pública na Câmara, nos dias e horas designados;
  - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
  - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;
  - representar a Câmara em juízo, ex-ofício ou por deliberação do Plenário;
  - encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formulados pela Câmara;
  - promulgar os decretos legislativos e as resoluções.

**Art. 15** – É vedado ao Presidente decidir em questão expressamente definidas como da competência do Plenário ou da Mesa.

**Art. 16** – Ao Presidente é facultada o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, entretanto para discuti-las deve passar a presidência ao seu substituto.

**Art. 17** – O Presidente ou seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos:

- eleição da Mesa Diretora;
- quando houver de desempatar votação ostensiva;
- nas votações por escrutínio secreto;
- nas propostas de emendas a Lei Orgânica;
- nos processos de perda de mandato.

**Art. 18** – É vedado interromper ou apartar o Presidente salvo com sua expressa anuência.

**Art. 19** – Para efeito de quórum, o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para votações em Plenário.

### SEÇÃO IV Do Vice-Presidente

**Art. 20** – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Primeiro Secretario.

**Parágrafo Único** – Quando o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de se afastar, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 21** No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, na plenitude de suas funções.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

### SEÇÃO V Dos Secretários

**Art. 22** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- II – ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do regimento Interno;
- IV- determinar a entrega, aos vereadores, dos avulsos impressos, relativos à matéria da ordem do dia;
- V – ler a ata;
- VI – fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

### CAPITULO II Das Comissões

#### SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 23** – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou temporário, preceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – As Comissões são:

- I – permanentes;
- II – temporários – com finalidades especiais, a se extinguirem quando preenchidos os fins a que foram constituídas.

**Art. 24** – Na constituição das Comissões, será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal.

**Art. 25** – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de notórios conhecimentos ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos a apreciação desses órgãos.

§ 1º - A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivos justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e preceder a todas as diligências que julguem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito as informações que julguem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de sua área de atuação.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outras Comissões, fica suspenso o prazo para a emissão do parecer, até o máximo de quinze dias.

§ 6º - O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo para deliberação sendo que, neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até quarenta e oito horas após a sua obtenção junto ao Poder Executivo, desde que a proposição ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam obtidas no menor espaço de tempo possível;

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitar pelo presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

### SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

**Art. 26** – As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de resolução, de decreto legislativo, atinentes a sua área de atuação ou campo temático.

**Art. 27** – As comissões Permanentes serão compostas de três membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição e Justiça;
- II – Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação;
- III – Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 28** – Compete a Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se, em caráter preliminar, sobre todas as proposições, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical, lógica e de técnica legislativa.

**Parágrafo Único** – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado, prosseguir o processo, sua tramitação, devendo ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 29** – À Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se sobre o mérito nas seguintes proposições:

- I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II – contratos, ajustes convênios e consórcios;
- III – licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV – propostas de emenda a Lei Orgânica;
- V – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão;
- VI – Transferência temporária da sede do governo ou da Câmara;
- VII – direitos e deveres do mandato parlamentar;
- VIII – perda do mandato do Vereador.

**Art. 30** – Compete a Comissão de fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- I – diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual;
- II – prestação de contas do Prefeito a da Mesa da Câmara;
- III – proposições atinentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração do município;
- V – as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do município;
- VI – tomada de contas do Prefeito;
- VII – acompanhamento e fiscalização orçamentária;
- VIII – tributação, arrecadação, fiscalização, e administração fiscal;

**Parágrafo Único** – As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas em hipóteses alguma a discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

**Art. 31** – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos municipais, assim como opinar sobre processos referentes a indústria, a comércio, a agricultura e a pecuária;

- I – compete também à Comissão;
  - a) alienação e concessão de terras públicas;
  - b) política de desenvolvimento municipal;

**Art. 32** – As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo presidente da Câmara por um biênio da legislatura.

**Parágrafo Único** – Nenhum vereador poderá fazer parte, como membro titular de mais de duas Comissões.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

### SEÇÃO III Dos Presidentes das Comissões Permanentes

**Art. 33** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, se reunirão para deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos.

**Art. 34** – Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos pela Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros faltosos da

Comissão.

**Parágrafo Único** – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

### SEÇÃO IV Das Reuniões

**Art. 35** – As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados, quando de sua convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, avisando-se, obrigatoriamente, por escrito a todos os integrantes da Comissão.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros.

**Art. 36** – As reuniões, salvo deliberado em contrário, pela maioria absoluta dos membros da Comissão serão públicas.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no horário da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as sessões.

**Art. 37** – As Comissões Permanentes somente deliberarão com presença da maioria de seus membros.

### SEÇÃO V DOS TRABALHOS

#### Subseção I Da Ordem dos Trabalhos





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 38** – Os trabalhos das Comissões obedecerão a seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos relatores;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara.

III – Ordem do Dia.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º - Para efeito de quórum de abertura e de votação, o comparecimento dos vereadores será verificado por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

**Art. 39** – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento, bem como poderão ter relatores substitutos previamente designados por assuntos.

### SEÇÃO IV

#### Da Apreciação das Matérias Pelas Comissões

**Art. 40** – Antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

**Art. 41** – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre a que ano constituir objeto de sua atribuição específica, observado o disposto no artigo 28.

**Parágrafo Único** – Será considerado como ano escrito o parecer ou parte dele, que infringir essas disposições.

**Art. 42** – Os projetos de Lei e demais proposições distribuídos nas Comissões serão examinados pelo relator designado em seu âmbito, para emitir parecer.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizados pelo Plenário da Comissão.

§ 2º - Salvo disposições regimentais em Contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 43** – No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acabamento ou rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projetos dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemenda;

II – é lícito as Comissões determinarem o arquivamento de papéis enviados a sua apreciação, exceto proposições, registrando o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

III – lido parecer, ou dispensada a leitura se for distribuído em avulso, será ele de imediato submetido a discussão;

IV – durante a discussão, na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, demais membros e líder, durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, vereadores que a ela ano pertencem, facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três vereadores;

V – os autores terão ciência, com antecedência mínima de uma sessão, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissões Técnicas salvo se estiverem em regime de urgência;

VI – encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para tréplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, a votação do parecer;

VII – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator ou relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestarem a intenção de fazê-lo, e constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

VIII – se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, lhe será concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

IX – se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;

X – na hipótese de a Comissão aceitar parecer divergente do voto do relator, deste continuará voto em separado.

**Art. 44** – Encerrada e apreciada, pelas Comissões, da matéria sujeita a deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na ordem do dia.

### SEÇÃO VII Da Secretaria e das Atas

**Art. 45** – Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

**Parágrafo Único** – Incluem-se nos serviços de secretaria:



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- I – apoio aos trabalhos de redação da atas das reuniões;
- II – organização do protocolo de entrada e saída da matéria;
- III - sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV – organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológicas, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- V – entrega do processo referente a cada proposição ao relator, até o dia seguinte a distribuição;
- VI – organização da súmula de jurisprudência da Comissão, quando aos assuntos mais relevantes, sob a orientação de seu presidente;
- VII – desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

**Art. 46** – Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente, rubricada em todas as folhas.

### **SEÇÃO VIII Do Assessoramento Legislativo**

**Art. 47** – As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-especializada em suas áreas de atuação, a cargo de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

### **SEÇÃO IX Dos Pareceres**

**Art. 48** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida a sua apreciação.

**Parágrafo Único** – O parecer será escrito e constará de três partes:

- I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substituto ou oferecer-lhe emenda;
- III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, em qualquer observação, implicará concordância do signatário com a manifestação do relator.

§ 2º - Para efeito de contagem de votos, serão ainda considerados favoráveis os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrição ou pelas conclusões.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

§ 4º - O voto em separado, divergente ou das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 49** – O projeto que receber parecer contrario, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

### SEÇÃO X Das Vagas, Licença e Impedimento

**Art. 50** – As vagas nas Comissões se verificarão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do mandato do vereador.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com o partido a que pertencer o substituído.

**Art. 51** – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

### SEÇÃO XI Das Comissões Temporárias

**Art. 52** – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – Parlamentares de Inquérito;

III – de representação;

IV – Processante;

V – Representativa.

**Art. 53** – As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da mesa, ou subscritos por um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º - O projeto de resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quando possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Ao primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial na qualidade de Presidente, devendo indicar o relator.

§ 6º - Concluído os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição deverá apresentá-la em separado, constituindo parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do presidente, Mesa e Vereadores, quanto a projeto de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a que tem direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de funcionamento através de projeto de resolução de indicativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 54** – As Comissões Permanentes de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinam-se a examinar irregularidades ou fatos destinados que se incluam na competência municipal.

§ 1º - O requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no início, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara, ou a requerimento de partido político.

§ 2º - Recebido o requerimento, a Mesa elaborará o projeto de resolução, co base na solicitação inicial, segundo tramitação e critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiro, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**Art. 55** – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente.

§ 2º - Na constituição dessas Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara, quanto tiver que representá-lo, o fará desde que comprovado o convite oficial, independentemente de manifestação do Plenário.

**Art. 56** – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 57** – Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III Do Plenário**

**Art. 58** – O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, estabelecidos em leis e neste Regimento.

§ 3º - O número legal é o quórum, determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 59** – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por maioria de dois terços, conforme determinações regimentais.

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 60** – O Vereador poderá votar qualquer proposição, mesmo que tenha interesse na sua aprovação.

### **CAPÍTULO IV Das Atribuições do Plenário**

**Art. 61** – São atribuições do Plenário:

I – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

II – discutir e votar a proposta orçamentária;

III – elaborar as leis municipais;

IV – autorizar, de acordo com a Constituição e Lei Orgânica Municipal:

a) operação de crédito;

b) aquisição onerosa de bens imóveis;

c) abertura de crédito adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

d) concessão de serviços públicos;

e) concessão real de uso de bens imóveis municipais;

V – Expedir decretos legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, são eles:

a) aprovação das contas do Executivo;

b) concessão de licenças ao Prefeito, nos casos previstos em lei;





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- c) cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;
  - d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município;
  - e) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
  - f) fixação e/ou atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI – expedir resoluções sobre assuntos de economia interna, nos seguintes

assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) concessão de licença a vereador nos casos permitidos em lei;
- c) destituição de membros da Mesa;
- d) fixação e/ou atualização dos subsídios dos Vereadores;
- e) julgamento de recursos de sua competência;

VII – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos da administração;

VIII – eleger a Mesa;

IX – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos, para explicações ao Plenário sobre assuntos sujeitos a fiscalização da Câmara;

X – autorizar a utilização do recinto da Câmara, quando de interesse público ou da Câmara.

### **TÍTULO III Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato**

**Art. 62** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato eletivo municipal, devendo apresentar-se a Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações ao Prefeito;

III – fazer uso da palavra;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgão da administração municipal, direta ou indireta fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes de representação.

**Parágrafo Único** – O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrada sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I – nas sessões de deliberação, através de lista de presença em Plenário;

II – nas Comissões, pelo controle da presença às reuniões;

**Art. 63** – Para afasta-se do país, o Vereador deverá dar prévia ciência a Câmara, por intermédio da Presidência, para obter autorização, indicando a natureza do afastamento.

**Art. 64** – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

**Art. 65** – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município.

**Art. 66** – Sempre que o Vereador for se afastar do cargo, deverá fazê-lo por escrito à Casa.

**Art. 67** – Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego renumerados os de que seja exonerável “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) ser proprietário, controlar ou dirigir empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”,

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

**Art. 68** – Perderá mandato o Vereador;

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível, com o decoro parlamentar;

III – Que deixe de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Quando decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição

Federal;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

VI – Que sofre condenação criminal em sentenças transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pro voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado da Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 69** – Não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente;

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O suplente será convocado no caso de vaga licença ou para tratamento de saúde, para tratar de interesse particular, por prazo superior a cento e vinte dias, e de investidura nos cargos previstos no inciso I.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, será feita eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela renumeração do mandato, com ônus para o órgão municipal de destino.

**Art. 70** – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeito regimental, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

### CAPÍTULO III Da Licença

**Art. 71** – O vereador poderá obter licença para:

I – Desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II – Tratamento de saúde, com moléstia devidamente comprovada;

III – Tratar, sem remuneração, de interesse particular, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o cargo antes do término da licença;

IV – Investidura em qualquer dos cargos referidos, na Lei Orgânica Municipal;

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso.

§ 2º - O prazo da licença não é contado durante o período de recesso.

§ 3º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá a Mesa apenas certificá-lo da ocorrência.

§ 4º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido do Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licenças se dará no expediente das sessões, em discussão, só podendo ser rejeitada pelo quórum de maioria absoluta.

### **CAPÍTULO III Da Vacância**

#### **SEÇÃO I Disposições Gerais**

**Art. 72** – As vagas na Câmara Municipal se verificarão em virtude de:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia;
- III – Perda de Mandato.

**Art. 73** – A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irreatável depois de lida no expediente.

§ 1º - Considera-se também havendo renunciado:

- I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II – O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, no caso de renúncia será declarada em sessão, pelo Presidente.

#### **SEÇÃO II Do Processo de Perda do Mandato**

**Art. 74** – O processo de perda do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, por infrações, obedecerá ao disposto na Legislação Federal Pertinente.

### **CAPÍTULO IV Da Convocação de Suplente**

**Art. 75** – A mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Assiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 76** – Ocorrendo vaga mais de 15 (quinze) meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

**Art. 77** – O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para cargos da mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

### **CAPÍTULO V Do Decoro Parlamentar**

**Art. 78** – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar até que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, assim definidas:

I – Procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;

- a) abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador;
- b) percepção de vantagem indevidas;
- c) prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

II – Penalidades:

- a) censura;
- b) perda temporária do exercício do mandato;
- c) perda do mandato.

**Art. 79** – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito deste, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos regimentais;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências de casa;

III – Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

I – Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por ato ou palavra, outro Vereador, Mesa ou Comissão e respectivas presidências.

**Art. 80** – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo do artigo anterior;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar contenda de debates ou de deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido devam ficar secretas;

IV – revelar informações e conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

§ 2º - Aplica-se ao procedimento da perda temporária do mandato o disposto no art. 74.

### **CAPÍTULO VI Da Renumeração**

**Art. 80** – A renumeração dos vereadores constitui-se de:

**Parágrafo Único** – Subsídio, pago mensalmente.

### **CAPÍTULO VII Da Casação do Mandato**

**Art. 81** – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilização do mandato para a prática de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública;

IV – que perder e tiver suspenso os seus direitos políticos;

V – que deixar de comparecer, a cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos no artigo anterior o edil terá direito a ampla defesa.

**Art. 82** – O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

### **CAPÍTULO VIII Dos Líderes e Vice-Líderes**

**Art. 83** – O líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada representação política à Mesa, dentro de dez dias, contando do início da sessão legislativa.

§ 2º - Os líderes indicarão seus respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas suas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - OS líderes substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências ao recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º - Os líderes votarão antes dos vice-líderes.

**Art. 84** – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

**Parágrafo Único** – A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

**Art. 85** – A reunião de líderes, para tratar de interesse geral, será realizada por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

### TÍTULO IV Das Sessões

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 86** – As sessões da Câmara serão, ordinárias, extraordinárias, solenes, se serão pública, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º - São ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana, consoante deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º - São extraordinárias as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias.

§ 3º - São solenes as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridade e para posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e instalação da legislatura.

**Art. 87** – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço de seus membros.

**Art. 88** – Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 89** – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Executiva, necessários ao assessoramento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhe for feita pelo Legislativo.

### **CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias**

#### **SEÇÃO I Disposições Gerais**

**Art. 90** – As sessões ordinárias começarão às 20:00hs (vinte horas) e terão duração máxima de 40 (quarenta horas), nos dias úteis de segunda feira e, caso seja feriado, a sessão realizar-se-á na data subsequente.

**Art. 91** – As Sessões ordinárias da Câmara constarão de:

- I – pequeno expediente, com duração de uma hora;
- II – grande expediente, com duração de três horas.

**Art. 92** – À hora do início dos trabalhos será verificada pelo Primeiro Secretário ou substituído a presença dos Vereadores pelo respectivo livro, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

#### **SEÇÃO II Do Pequeno Expediente**

**Art. 93** – O pequeno expediente será reservado para:

- I – Leitura e aprovação da ata;
- II – Leitura do expediente;
- III – Pronunciamento dos Vereadores inscritos para versarem sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder a cinco minutos, proibido aparte.

**Art. 94** – Abertos os trabalhos o Segundo Secretário fará leitura da ata da sessão anterior, submetida à discussão em Plenário, que declarará aprovada, se sobre ela não houver impugnação.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 1º - No caso de impugnação ou reclamação, o Segundo Secretário prestará os esclarecimentos julgados conveniente, e a Mesa julgará da procedência ou improcedência da impugnação, cujo resultado será consignado na ata da sessão em andamento.

§ 2º - Sobre a ata o vereador só poderá falar, para retificá-la, uma vez, por três minutos.

**Art. 95** – Terminada a leitura da ata e do expediente, será dada a palavra aos Vereadores, nos termos da Art. 93, inciso III.

**Parágrafo Único** – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente à hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez.

### SEÇÃO III Da Ordem do Dia

**Art. 96** – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão em que tenha sido incluída, com antecedência, no início da sessão.

**Art. 97** – A ordem do dia será organizada pela Mesa e constará de:

- I – Discussão e votação de requerimentos, indicações, pareceres e projetos;
- II – Primeira e segunda discussão de projetos e respectivas votações.

**Art. 98** – A ordem estabelecida poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para posse de vereador;
- II – para ser submetido ao Plenário assunto urgente;
- III – em caso de preferência.

### SEÇÃO IV Do Grande Expediente

**Art. 99** – Findo o pequeno expediente, terá início o grande expediente.

§ 1º - O grande expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até trinta minutos da sessão, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, pelo tempo de quinze minutos.

§ 2º - O orador ausente, quando chamado a ocupar a tribuna perderá a vez.

§ 3º - No grande expediente, não será admitido requerimento de verificação de presença nem questão de ordem.

§ 4º - O prazo reservado ao grande expediente não poderá ser prorrogado.

**Art. 100** – Explicações pessoais é a fase da sessão destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou a exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar nas explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Segundo Secretário, que encaminhará ao Presidente.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 2º - Não mais havendo oradores para falar, o Presidente declarará encerrada a sessão ainda que antes do encerramento do prazo regimental.

### **CAPÍTULO III** **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 101** – A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único** – As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora do dia, diurnas ou noturnas, inclusive aos sábados, domingo e feriado.

**Art. 102** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**Parágrafo Único** – As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas e nelas só discutirá e deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

### **CAPÍTULO IV** **Das Sessões Solenes**

**Art. 103** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou pela deliberação da Câmara, para o fim específicos que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

**Parágrafo Único** – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação.

### **CAPÍTULO V** **Das Sessões Secretas**

**Art. 104** – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante que as justifique.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e suas dependências, dos assistentes, funcionários, representantes da imprensa, e determinará, também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara sobre ela deliberará, preliminarmente, caso contrario se tornará público.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e lida, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 5º - Será permitida ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

**Art. 105** – A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

### **Título Das Proposições**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 106** – Proposições e toda matéria sujeita a deliberação da Câmara através do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- I – projetos de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – indicações;
- V – requerimentos;
- VI – emendas e subemendas;
- VII – substitutivos;
- VIII – vetos;
- IX – moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, quando sujeitas a leitura, e, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa do assunto.

**Art. 107** – A Mesa deixará de receber a proposição que:

I – versar assunto alheio a competência da Câmara contrariando dispositivos das constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento;

II – delegar ao Poder Executivo atribuições privativas do Legislativo;

III – aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – fazendo menção a cláusula de contrato ou de convênio, não o transcrever por inteiro;

V – seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI – seja manifestamente inconstitucional, ilegal ou antiregimental;

VII – Fizer alusões pessoais, contiver expressões ofensivas ou suscitar idéias odiosas;

VIII – tenha sido rejeitada.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Parágrafo Único** – da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será Incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 108** – Considera-se autor da Proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º - Às de simples apoio, as assinaturas que se seguirem a primeira, exceto se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica ou o Regimento exija determinado número de subscritores.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa ou ao Plenário.

**Art. 109** – Quando, for extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

### **CAPÍTULO II Da Tramitação**

**Art. 110** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – urgência;
- II – prioridade;
- III – ordinária;

**Art. 111** – Urgência é a dispensa de exigência de interstícios ou formalidade regimentais, na tramitação e instrução do processo legislativo.

**Parágrafo Único** – Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I – publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;
- II – pareceres das Comissões ou de relator designado, mesmo verbalmente;
- III – quórum para deliberação.

**Parágrafo Único** – O requerimento de urgência poderá ser apresentado por qualquer Vereador, não sofrerá discussão, mas sua votação poderá encaminhada pelo autor.

**Art. 112** – Tramitação em regime de urgência:

- I – Proposição oriunda do Poder Executivo, quando solicitado, na forma da lei e deste Regimento.
- II – Proposições oriundas da Mesa Diretora;
- III – As proposições cuja tramitação se inicie nos últimos quinze dias que antecedem o término da sessão legislativa.

**Art. 113** – Prioridade a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após aquelas em regime de urgência.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Parágrafo Único** – Tramitarão em regime de prioridade as proposições que:

- I – orçamento anual e plano plurianual de investimentos;
- II – matéria oriunda do Poder Executivo, com solicitação de prazo;
- III – matéria oriunda da iniciativa popular.

**Art. 114** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições não incluídas nos artigos 111 e 113.

**Art. 115** – As proposições idênticas ou Versando matéria análoga serão anexadas, desde que possível o exame em conjunto.

**Parágrafo Único** – A anexação será determinada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das Proposições assim consideradas.

### CAPÍTULO III Dos Projetos

**Art. 116** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de lei, projeto de decreto legislativo e de resolução.

**Art. 117** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita a sanção.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei caberá:

- I – a Vereador;
- II – ao Prefeito;
- III – a Comissão da Câmara;
- IV – a Mesa Diretora.

§ 2º - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores, fixados por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que rege a Constituição Federal no art. 29, V e VI.

§ 3º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do projeto de lei que se refira a matéria de que trata o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Resolução que:

- I – criem ou extingam cargos de seus servidores;
- II – disponham sobre a organização dos seus serviços administrativos;
- III – autorizem aberturas de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV – os projetos de lei que criam ou alteram cargos nos serviços da Câmara, serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

**Art. 118** – O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 119** – A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na próxima legislatura.

**Art. 120** – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

II – Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III – Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de vinte dias consecutivos;

IV – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais que, reconhecidamente, tenham prestado serviços considerados relevantes;

V – Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador;

VI – Demais atos que independam de sanção e como tais definidos em leis.

§ 2º - É de competência da Mesa a apresentação dos projetos a e que se referem os incisos III e IV, do parágrafo anterior.

**Art. 121** – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I – Perda temporária do mandato;

II – Fixação da remuneração dos Vereadores;

III – Elaboração e alteração do Regimento Interno;

IV – Julgamento dos recursos de sua competência;

V – Concessão de licença a Vereador;

VI – Constituição de Comissões Temporárias e Especiais;

VII – Organização dos serviços administrativos, inclusive criação e extinção de cargos, e fixação das respectivas remunerações;

VIII – Demais atos de sua economia interna.

**Art. 122** – Lido o Projeto pelo Primeiro Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes, consoantes a sua área de atuação.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, concluirá o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, além da Comissão de Constituição e Justiça, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

**Art. 123** – São requisitados dos projetos:

I – Emenda do seu objetivo;

II – Conter tão somente e enunciação da vontade legislativa;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

III – Divisão em artigos numerados;

IV – Menção de Renovação das disposições em contrário, quando for o caso.

V – Assinatura do autor;

VI – Justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

**Parágrafo Único** – Sempre que projeto se ache indevidamente redigido, a Mesa o devolverá a seu autor, afim de que o ajuste às prescrições regimentais.

**Art. 124** – Terminada a leitura do projeto, o Presidente determinará a remessa às Comissões competentes.

**Art. 125** – Dentro de dez dias do recebimento, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto, devolvendo-o à Presidência para inclusão na ordem do dia.

§ 1º - Se a Comissão, para emitir o parecer, julgar no prazo exíguo, solicitará da Câmara a sua prorrogação, que não poderá exceder cinco dias.

§ 2º - Se a Comissão não houver apresentado o parecer dentro do prazo de dez dias, sem solicitar prorrogação será, o projeto incluído na ordem do dia, independentemente de parecer, ouvida a Câmara previamente, sem discussão.

§ 3º - Se, na hipótese do parágrafo anterior, conclui-se que a matéria não pode prescindir de parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta de três membros, para estudar e opinar, no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 126** – Todo projeto poderá ser substituído na primeira discussão e alterado, por emendas, na segunda.

§ 1º - As emendas poderão alterar, gramatical ou substancialmente o assunto do projeto a que se referem, não podendo, todavia, conter matéria estranha ao assunto da proposição.

§ 2º - As emendas aprovadas não poderão ser destacadas dos projetos originais.

### CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

**Art. 127** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quando à competência, os requerimentos são:

I – Sujeitos a despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

**Art. – 128** – Serão de alçada do Presidente da Câmara as deliberações sobre os requerimentos verbais que solicitem:

I – A palavra ou a desistência desta;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de matéria para conhecimento do Plenário;





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- Plenário;
- IV – Retirada pelo autor, de proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
  - V – Observância de disposição regimental;
  - VI – Verificação de presença ou de votação;
  - VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
  - VIII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão do Plenário;
  - IX – Preenchimento de Lugar em Comissão;
  - X – Declaração de veto;
  - XI – Retificação da ata.

**Art. 129** – Serão de alçada do Presidente da Câmara, as deliberações sobre os requerimentos escritos que solicitem:

- I – Renúncia de Membro da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – Designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV – Juntado ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Presidência da

Câmara.

**Parágrafo Único** – Cabe recurso ao Plenário, das decisões denegarias aos requerimentos.

**Art. 130** – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão ou encaminhamento, os requerimentos que solicitarem:

- I – Prorrogação da sessão;
- II – Destaque de matéria para votação.

**Art. 131** – Dependem de deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos que solicitarem:

- I – Publicação de informações oficiais;
- II – Inserção em ata de votos de pesar ou regozijo público, protestos ou repúdio;
- III – Constituição de Comissão Processante.

**Art. 132** – Dependem de deliberação do Plenário, por deliberação de sua maioria absoluta, os requerimentos escritos que sugerirem ou solicitarem:

- I – Informações ao Prefeito;
- II – Retirada de proposição, substitutivo ou emenda de projeto de lei orçamentária;
- III – Dispensa de interstício e pareceres;
- IV – Discussão e votação de proposição por partes;
- V – Votação por determinado processo;
- VI – Preferência;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- VII – Urgência para matéria que esteja na ordem do dia;
- VIII – Audiência de Comissões;
- IX – Convocação de Secretários Municipais, diretores ou presidentes de sociedades de economia mista;
- X – Inscrição nos anais, de documentos ou publicações;
- XI – Informações solicitadas a entidades públicas;
- XII – Sugestões à Câmara ou apelos a autoridades ou ao Poder Público.

**Art. 133** – Os requerimentos constarão da ordem do dia, exceto os que se referirem a assuntos de urgência ou de prorrogação de sessão.

§ 1º - cabe ao Presidente da Câmara indeferir e determinar o arquivamento de requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

§ 2º - O aditivo só será incorporado ao requerimento com a aquiescência do autor.

§ 3º - Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor no Plenário.

**Art. 134** – As representações de outra edilidade, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, independente de apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único** – O parecer da Comissão votado, na ordem do dia, da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### CAPÍTULO V Das Moções

**Art. 135** – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio.

**Art. 136** – Subscrita por um terço, no mínimo, dos vereadores, a moção, depois de lida será despachada a pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguintes, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em votação.

### CAPÍTULO VI Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

**Art. 137** – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 4º - Emenda aditiva é a que visa acrescentar matéria nova ao projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que visa alterar a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que vise sanar vício de linguagem, incorreição de técnica legislativa ou lapso manifesto.

**Art. 138** – Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

**Art. 139** – Substitutiva e o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado como sucedâneo de outro, alterando-o substancial ou formalmente, em seu conjunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 140** – Não serão aceitos emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§ 1º - O autor de projeto que receber substitutiva ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competido, ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direto de recuso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§ 4º - Só serão admitidas emendas em qualquer projeto, quando de seu exame pelas Comissões, ou por ocasião da primeira discussão em Plenário.

### **CAPÍTULO VII Da Retirada de Proposição**

**Art. 141** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

**Art. 142** – No Início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou comparecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único** – O disposto nesse artigo não se aplica aos projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, serem consultados a respeito.

### **CAPÍTULO VIII Da Prejudicialidade**





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 143** – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I – A discussão ou votação de projeto idêntico ao outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no Art. 132;

II – A discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovada e a rejeitada forem idênticas;

III – A proposição original de serem, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiverem substitutivo aprovada;

IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

V – O regimento coma mesma finalidade já aprovado.

### **TÍTULO VI Dos Debates**

#### **CAPÍTULO I Das Discussões**

#### **SEÇÃO I Disposições Gerais**

**Art. 144** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única os projetos de decreto legislativo e de resolução e os de lei que disponham sobre:

I – Concessões de auxílios e subvenções;

II – Convênios com entidades públicas e consórcios com outros municípios;

III – Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

IV – Concessão de utilidade pública a entidades particulares;

§ 2º - Estarão sujeitas, ainda, a discussão única as seguintes proposições:

I – Requerimentos sujeitos a debates em Plenário, conforme o disposto no Art. 132;

II – indicações, quando sujeitas a debates;

III – Pareceres emitidos sobre circulares da Câmara Municipal e outras entidades;

IV – Vetos.

§ 3º - Serão votados em dois turnos e aprovados por maioria absoluta, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, as proposições relativas a criação de cargos da Câmara, assim como os projetos oriundos do Poder Executivo.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

**Art. 145** – Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações:

I – Exceto o Presidente, deverá falar de pé, salvo quando autorizado para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem estar autorizado pelo Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador tratamento de senhor ou excelência;

V – No pequeno expediente, quando inscrito, na forma do art. 93;

VI – Para apartear, na forma regimental;

VII – Pela ordem, para apresentar questão de ordem, na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VIII – Para encaminhar votação, nos termos deste Regimento;

IX – Para justificar requerimento de urgência;

X – Para justificar o seu veto;

XI – Para explicação pessoal;

XII – Para apresentar requerimentos;

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar sobre que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

I – Usar da palavra com finalidade diversa da alegada;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre a matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo concedido;

VI – Deixar de atender a advertência do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor;



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

- II – ao relator;
- III – ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;
- IV – ao membro de mesa.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

### SEÇÃO II Dos Apartes

**Art. 146** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem a permissão do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de veto.

### SEÇÃO III Dos Prazos

**Art. 147** – São estabelecidos os seguintes prazos aos vereadores, para fazerem uso da palavra:

I – Três minutos, para retificação de ata;

II – Cinco minutos, para falar da tribuna, durante o pequeno expediente, assunto de livre escolha.

§ 1º - Nas discussões, serão observados os prazos:

I – Dez minutos, vetos, com apartes;

II – Cinco minutos, parecer de redação final ou de abertura de discussão, com apartes;

III – Dez minutos, projeto, com apartes;

IV – Cinco minutos, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, sem apartes;

V – Dez minutos, parecer do Conselho de Contas sobre as contas do Prefeito e da Câmara, com apartes;

VI – Quinze a sessenta minutos, prorrogáveis, para cada Vereador, nos processos de cassação do mandato do Vereador ou do Prefeito, com apartes;

VII – Cinco minutos, requerimentos, com apartes;





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

VIII – Dez minutos para cada discussão, projetos de lei de orçamento anual e plano plurianual, sem apartes;

§ 2º - Serão observados os seguintes prazos, para os assuntos:

- I – Explicações pessoais, dez minutos;
- II – Encaminhamento de votação, cinco minutos, em apartes;
- III – Declaração de veto, três minutos, sem apartes;
- IV – Pela ordem, dois minutos, sem apartes;
- V – Solicitação de aparte, um minuto.

### **SEÇÃO IV Do Pedido de Vista**

**Art. 148** – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador, com o prazo máximo de setenta e duas horas.

**Parágrafo Único** – Pedido de vista deverá ser submetido à apreciação de Comissão e/ou Plenário.

### **SEÇÃO V Do Encerramento**

**Art. 149** - O encerramento da discussão se dará:

- I – Por inexistência de orador inscrito;
- II – Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples.

## **CAPÍTULO II Das Votações**

### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

**Art. 150** – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a sessão será encerrada imediatamente.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 151** – O Vereador presente à sessão não poderá recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo Único** – O Vereador que se considerar impedido de votar, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

**Art. 152** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria simples;
- II – Por maioria absoluta;
- III – Por maioria de dois terços dos votos.

§ 1º - Considera-se maioria simples a representada pela metade mais um dos Vereadores presentes à sessão, desprezada a fração, quando houver.

§ 2º - Considera-se maioria absoluta a metade mais um, da totalidade dos membros da Câmara desprezada a fração, quando houver.

§ 3º - Dependerão de veto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código tributário do Município;
- II – Código de obras e edificação e posturas;
- III – Estatuto dos servidores municipais;
- IV – Criação e extinção de cargos, fixação e aumento de renumeração de servidores;
- V – Concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- VI – Rejeição de veto;
- VII – Regimento Interno da Câmara.

§ 4º - Dependerão do veto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, o processo de prestação de contas do Prefeito e, as matérias concernentes a:

- I – Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento;
- II – Concessão de serviços públicos;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Alienação de bens imóveis;
- V – Aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;
- VI – Alteração de denominação de vias e logradouros públicos
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

### SEÇÃO II Do Encaminhamento da Votação



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 153** – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quando ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará as peças do processo.

### SEÇÃO III Dos Processos de Votação

**Art. 154** – São três os processos de votação:

- I – Simbólica;
- II – Nominal;
- III – Secreta;

§ 1º - O processo de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrário a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - O processo de votação nominal será adotado, obrigatoriamente, para:

- I – Votação de proposições que obtiverem:
  - a) outorga de concessão de serviços públicos;
  - b) outorga de concessão de direito real de uso;
  - c) alienação de bens imóveis;
  - d) aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;
  - e) aprovação do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
  - f) obtenção de empréstimo particular;
  - g) aprovação ou alteração de códigos e estatutos.

§ 5º - Enquanto não proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultada ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º - O Vereador poderá retirar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 8º - O processo de votação por escrutínio secreto será utilizado nos seguintes casos:

- I – Eleição dos membros da Mesa;
- II – Cassação de mandato;
- III – Apreciação de veto;
- IV – Na apuração de contas do Prefeito.

**Art. 155** – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitada por Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Art. 156** – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para Votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentada mais de uma emenda sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admitido o requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado sem preceder discussão.

### SEÇÃO IV Da Verificação de Votação

**Art. 157** – Se algum Vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - o requerimento será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicando o requerimento, pela ausência do autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformá-lo.

### SEÇÃO V Da Declaração de Voto

**Art. 158** – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

**Art. 159** – A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma só vez depois de concluída a discussão.

**Parágrafo Único** – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

### **TÍTULO VII Elaboração Legislativa Especial**

#### **Capítulo I Dos Códigos**

**Art. 160** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 161** – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

**Art. 162** – Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 163** - Os projetos de códigos, consolidação e estatuto, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de quinze dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º - A Comissão terá quinze dias para emitir parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

**Art. 164** – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, votará o processo para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Atingida essa fase, o projeto seguirá a tramitação normal das demais proposições.

#### **CAPÍTULO II Do Orçamento Anual**

**Art. 165** – O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado à Câmara até trinta de setembro.

§ 1º - O projeto será submetido a exame da Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação, que sobre ele emitirá parecer, respeitada a competência preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 2º - Somente na Comissão de Mérito poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação, sobre as emendas será conclusivo, se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 166** – A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação, excluindo aqueles de que decorre infringência a dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, para segunda discussão sendo vedada a apresentação de emendas, em Plenário, e, em havendo o projeto irá a Comissão competente para exame e parecer.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação sobre as emendas.

**Art. 167** – As sessões nas quais se discute o orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservadas a esta matéria e o pequeno expediente ficará reduzido a quinze minutos, contando do final da leitura da ata.

**Art. 168** – Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**Art. 169** – Em ambas as discussões, poderá cada Vereador falar pelo prazo de dez minutos sobre o projeto e as emendas apresentadas.

**Art. 170** – Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e tributação e/ou autores de emendas.

**Art. 171** – Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as normas do processo legislativo.

**Art. 172** – O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá o período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

**Art. 173** – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara e revisão do orçamento plurianual de investimento, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

**Art. 174** – Aplica-se ao orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento anual.

**Art. 175** – É da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Poder Executivo, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesas públicas.

### CAPÍTULO III





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

### Da Tomada de Contas

**Art. 176** – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

**Art. 177** – O Tribunal dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento, sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente.

§ 1º - As contas serão enviadas diretamente pelo Prefeito ao Tribunal de Contas, até o dia trinta e um de março do exercício seguinte.

§ 2º - Não sendo as contas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Câmara de Vereadores para os fins de direitos, devendo o Tribunal de Contas, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o órgão de Contas competente ou a Câmara Municipal poderão requerer ao Ministério Público instauração de ação penal contra o Prefeito, pro crime de responsabilidade.

§ 4º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao órgão de controle interno estadual, para apreciação de sua regularidade e posterior remessa ao Tribunal de Contas.

§ 5º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, as contas deverão ser remetidas ao órgão de controle interno estadual, até trinta e um de janeiro do exercício seguinte de modo, que haja tempo para ser respeitado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 6º - Se o órgão estadual não devolver a tempo as contas a ele remetidas, o Prefeito as encaminhará à Câmara, cujo parecer suprirá a Comissão.

**Art. 178** – A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito até o dia 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas.

**Art. 179** – O julgamento das contas municipais será feito nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Decorrido o prazo, sem deliberação, as contas serão incluídas na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestadas as demais proposições, até que sejam julgadas.

§ 2º - Se o Tribunal de Contas não tiver emitido parecer, no prazo previsto no art. 179, entende-se como prorrogado por mais sessenta dias.

**Art. 180** – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviará os processos a Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação, no prazo de dois dias.

§ 1º - A Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação, no prazo improrrogável de até noventa dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, relativos as contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não emitir os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de trinta dias, improrrogável para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas, nos respectivos projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovado ou rejeitado as contas, consoante as conclusões da Corte de Contas.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de fiscalização e Controle, finanças e tributação, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na ausência dos mesmos os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão pequenos expedientes reduzidos a quinze minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§ 5º - O parecer do Tribunal de Contas só poderá ser rejeitado pro decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, será feita imediatamente a comunicação ao Tribunal de Contas.

**Art. 181** – A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para emitir seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimento ao Prefeito a ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Art. 182** - cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período em que o processo a ela estiver entregue.

**Art. 183** – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

### TÍTULO VIII Do Regimento Interno

#### CAPÍTULO I Da Interpretação e dos Precedentes

**Art. 184** – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedente, deste que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

**Art. 185** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, consoante os usos e práticas parlamentares.

### **CAPÍTULO II Das Questões de Ordem**

**Art. 186** – Questões de ordem é toda dúvida levantada no Plenário, quando a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observadas essas Disposições pelo proponente, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

**Art. 187** – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quando à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo, anterior.

### **CAPÍTULO III Da Reforma do Regimento**

**Art. 188** – Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para opinar.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal das demais proposições.

### **TÍTULO IX Da promulgação da Matéria**

#### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

**Art. 189** – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito, para fins de sanção.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Parágrafo Único** – O membro da Mesa não poderá escusar-se de assinar os autógrafos, sob pena de crime de responsabilidade.

### **CAPÍTULO II Do Veto**

**Art. 190** – Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o vetará, total ou parcialmente, dentro de quinze dias, contados daqueles em que o receber e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando-se rejeitado o veto que, dentro de trinta dias, em votação secreta, obtiver o veto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 5º - Rejeitado o veto, a lei será enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 1º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, o vice-presidente o fará.

**Art. 191** – A apreciação do veto será feita numa única discussão e votação.

§ 1º - A discussão será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial.

§ 2º - Os Vereadores, até o limite de quatro, dois a favor e dois contra, poderão discutir o veto.

### **TÍTULO X Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

#### **CAPÍTULO I Da Renumeração**

**Art. 192** – A fixação da renumeração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais será feita através de projeto de Lei de iniciativa da Câmara, nos termos da constituição federal.



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

### **CAPÍTULO II Das Licenças**

**Art. 193** – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para se ausentar do Município, por prazo superior a vinte dias consecutivos:

- a) por motivos de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do município.

II – Para se afastar do cargo por prazo superior a quinze dias consecutivos

- a) por motivos de doenças devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito, para se ausentar do município ou para se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção da renumeração.

### **CAPÍTULO III Das Informações**

**Art. 194** – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias para o atendimento, contados da data de recebimento.

§ 3º - Os pedidos poderão ser reiterados, se as informações prestadas não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, obedecida a tramitação.

### **CAPÍTULO IV Das Infrações Político-Administrativas**

**Art. 195** – São infrações político-administrativas do Prefeito, e como tais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X, do art. 40, do Decreto-Lei no 210 de fevereiro de 1967.

**Parágrafo Único** – O processo seguirá a tramitação indicada no art. 50, do Decreto-Lei no 201, e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 196** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, também definidos no Decreto-Lei 201, sujeitas ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento de Vereador ou partido político, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, solicitar abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério



## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição conferida ao Presidente da Câmara, conforme Legislação Federal em vigor.

**Art. 197** – Os Secretários municipais ou ocupantes de funções equivalentes serão obrigados a comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, quando estas por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado.

**Parágrafo Único** – Os secretários municipais poderão comparecer ao Plenário da Câmara ou as Comissões e discutir projetos relacionados com a Secretária sob sua direção.

### Da Política Interna

**Art. 198** – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa e será feito normalmente pela segurança da Câmara sob a direção do Presidente, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares, para manter a ordem interna.

**Art. 199** – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV – Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda às determinações da Presidência;
- VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser compelidos, pela Presidência, a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente efetuará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavar o ato e instauração do processo-crime correspondente e, não havendo flagrante, o fato será comunicado á autoridade policial competente para instrução do inquérito.

§ 4º - No inquérito serão observadas as normas do código de processo penal e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe for aplicável.

§ 5º - No processo, servirá de escrivão funcionário da Secretaria Executiva designada pelo Presidente.

§ 6º - Encerrado o inquérito, será encaminhado com o delinqüente, á autoridade judiciária competente.





## Estado do Piauí Câmara Municipal de Barras

**Art. 200** – Ao recinto do Plenário e a outras dependências da Câmara, reservadas a critérios da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Executiva em serviço.

### **TÍTULO XII** **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 201** – Ao Vereador é facultado apresentação de projeto de decreto legislativo, concedendo título de cidadania, uma vez em cada sessão legislativa.

**Parágrafo Único** – Os títulos de cidadania concedidos há mais de uma legislatura, se tornarão automaticamente prescritos, no caso de os homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de seis meses, a contar da vigência desta resolução.

**Art. 102** – Por ocasião da abertura do período legislativo ordinário, Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.

**Parágrafo Único** – Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem por intermédio de seu representante, sendo, lida pelo emissário.

**Art. 203** – Sessão legislativa é o espaço de tempo em que, durante o ano, se reúne normalmente o Poder Legislativo.

**Art. 204** – Legislatura é o tempo legal de quatro anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

**Art. 205** – Período Legislativo extraordinário é o que decorre fora da época do ordinário, mediante convocação, nos termos da lei Orgânica e deste Regimento.

**Art. 206** – Denomina-se interstício o tempo entre dois atos Consecutivos, referente a mesma proposição.

**Parágrafo Único** – O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta.

**Art. 207** – A ata do ultimo dia da sessão legislativa será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

**Art. 208** – ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriores firmados.

**Art. 209** – As proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Art. 210** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barras – Piauí, em 04 de outubro de 1999.**

**Manoel José de Almeida Neto**  
Presidente